



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM DE LEI Nº 055/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera as Tabelas III, IV e IX da Lei nº 3.375 de 14 de novembro de 1997, que instituiu o novo Código Tributário Municipal de Vila Velha.

As tabelas em questão tratam de taxas de licença para obras particulares, taxas de licenças para execução de arruamentos e loteamentos particulares e taxas de serviços diversos.

As alterações propostas são necessárias para adequação de valores à realidade atual, reduzindo-se alguns valores na área industrial para que o Município amplie sua área de atuação neste nicho, tornando-se mais competitivo e atraindo um número maior de indústrias para o município aumentando arrecadação e geração de empregos e renda.

No tocante as taxas de aprovação de projetos as mesmas foram adequadas, deixando de serem cobradas por pranchas para serem cobradas por área construída, tornando mais justa a forma de cobrança, vez que na sistemática anterior, um prédio pagava similar valor a uma pequena residência.

Por fim, foram detalhadas as taxas de vistorias efetuadas pelo município, utilizando-se de valores diferentes de acordo com a complexidade de cada uma delas, objetivando igualmente uma cobrança mais justa e compatível com o serviço executado.

Diante do exposto e na certeza de que este Projeto representa mais um avanço na melhoria da qualidade da gestão deste Município, contamos com a aprovação do mesmo, por essa Casa de Leis, *em regime de urgência*, na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**PROJETO DE LEI Nº 055/2021**

**Altera as Tabelas III, IV e IX da Lei nº 3.375 de 14 de novembro de 1997, que instituiu o novo Código Tributário Municipal de Vila Velha.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela III que trata o art. 239 da Lei nº 3.375/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA III**  
PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES  
(ART. 239)

<b>ITEM</b>	<b>SEÇÃO IV</b> <b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA</b> <b>FIXA EM</b> <b>VPRTM</b>	<b>TAXA VARIÁVEL</b> <b>EM VPRTM</b>
<b>I</b>	<b>ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO PARA EXECUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES DIVERSAS:</b>	50	+5,00/M <sup>2</sup> /MÊS
<b>II</b>	<b>BARREIRAS / SABREIRAS E ARENAS:</b>		0,20/M <sup>3</sup> /MÊS
<b>III</b>	<b>CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS:</b>	****	*****
<b>A</b>	<b>EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m<sup>2</sup></b>		0,25/M <sup>2</sup> /mês
<b>B</b>	<b>EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m<sup>2</sup></b>		0,14/M <sup>2</sup> /mês
<b>C</b>	<b>EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m<sup>2</sup></b>		0,30/M <sup>2</sup> /mês
<b>D</b>	<b>EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m<sup>2</sup></b>	100,00	+0,20/M <sup>2</sup> /mês
<b>E</b>	<b>MURO DE VEDAÇÃO E DE CONTENÇÃO ATÉ 150M</b>	50,00	POR MÊS
<b>F</b>	<b>MURO DE VEDAÇÃO E DE CONTENÇÃO ACIMA 150M</b>	50,00	+0,14/M/MÊS
<b>G</b>	<b>PONTES E CAIS</b>		0,20/M <sup>2</sup> /MÊS
<b>H</b>	<b>PEQUENAS OBRAS, CALÇADA, TAPUME, CANTEIRO DE OBRAS, STAND DE VENDAS, APARTAMENTO MODELO PARA VENDAS (OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SERVIÇO SIMILAR)</b>	40,00	POR MÊS
<b>I</b>	<b>CONSTRUÇÃO/COLOCAÇÃO DE FORNOS PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, FORA DO PERÍODO DA CONSTRUÇÃO</b>	50,00	POR MÊS
<b>J</b>	<b>ASSENTAMENTO DE ELEVADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO</b>	60,00	+2,00/HP
<b>K</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE ELEVADORES</b>	50,00	+2,00/HP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

			+2,50/CADA 100 KG
L	INSTALAÇÃO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL		100,00/UN
M	OUTRAS OBRAS NÃO PREVISTAS NESTA TABELA		0.80/M2/MÊS
IV	DEMOLIÇÕES:		
A	QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500 M2	100,00	POR MÊS
B	QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ACIMA DE 500 M2	200,00	POR MÊS
C	DEMOLIÇÃO DE ROCHAS E OUTROS SIMILARES	100,00	POR MÊS
V	INSTALAÇÕES MECÂNICAS:		
A	MOTORES ELÉTRICOS		10,00/HP
B	MOTORES MOVIDOS À COMBUSTÍVEL		10,00/HP
C	MOTORES MOVIDOS À VAPOR		10,00/HP
VI	MARQUISES - CONSTRUÇÃO OU COLOCAÇÃO	60	POR MÊS
VII	EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	80	+0,10M3
	(cobrar taxa por ano)		
VIII	ATERROS E/OU PAVIMENTAÇÃO INTERNA:	120	+0,10/M2/MÊS
IX	RESERVATÓRIO, TANQUES E CONGÊNERES PARA DEPÓSITO DE LÍQUIDOS	200	POR MÊS
A	EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS		40,00/UN/MÊS
B	EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS		60,00/UN/MÊS

(NR)

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, V, TV, Vm<sup>2</sup>, Vm<sup>3</sup>, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

\*TF= N x V, onde TF é a Taxa Fixa, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM e V é o Valor da VPRTM;

\*\*TV= N x Vm<sup>2</sup> x M, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm<sup>2</sup> é o Valor da Área Licenciada e M é a Quantidade de Meses;

\*\*\*TV= N x Vm<sup>3</sup> x M, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm<sup>3</sup> é o Valor do Volume Licenciado e M é a Quantidade de Meses;

\*\*\*\*TV= N x UN x M, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM, UN é Unidade de Edificações e M é a Quantidade de Meses;

\*\*\*\*\*TLIF= TF + TV, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa e da Taxa Variável.

**Art. 2º** Fica alterada a Tabela IV que trata o art. 243 da Lei nº 3.375/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA IV**  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS PARTICULARES**  
(ART. 243)

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA FIXA EM VPRTM	TAXA VARIÁVEL EM VPRTM
I	ARRUAMENTO	500,00	+0,20/M/MÊS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

II	LOTEAMENTOS	900,00	+3,00/UN/MÊS
III	PARCELAMENTO DO SOLO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU FRACIONAMENTO	100,00	+30,00 POR ÁREA/LOTE ENVOLVIDOS NO DECRETO.

(NR)

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

\***TV**= N x UN x M, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM, UN é Unidade de Edificações e M é a Quantidade de Meses;

\*\***TLIF**= TF + TV, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa e da Taxa Variável.

**Art. 3º** Fica alterada a Tabela IX que trata o art. 285 da Lei nº 3.375/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA IX**  
**PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**  
(ART. 285)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM VPRTM	TAXA VARIÁVEL
I	VISTORIAS TECNICAS		
A	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m <sup>2</sup>		0,30/m <sup>2</sup>
B	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m <sup>2</sup>		0,20/m <sup>2</sup>
C	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m <sup>2</sup>		0,30/m <sup>2</sup>
D	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m <sup>2</sup>		0,15/m <sup>2</sup>
E	PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE ACESSIBILIDADE	50	
F	PARA EMISSÃO DE HABITE-SE SANITÁRIO		0,10/m <sup>2</sup>
G	DE TOPOGRAFIA PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES E PARECERES TÉCNICOS.	50	
H	PARA REVALIDAÇÃO DE CERTIDÕES E ATESTADOS	40	+0,02/m <sup>2</sup>
I	PARA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO	40	+0,50/UND
J	OUTRAS VISTORIAS		0,40/m <sup>2</sup>
II	APROVAÇÃO, REVALIDAÇÃO, MODIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS		
A	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m <sup>2</sup>	70	
B	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m <sup>2</sup>	70	+0,25/m <sup>2</sup>
C	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m <sup>2</sup>	150	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

D	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m <sup>2</sup>	150	+0,25/m <sup>2</sup>
E	VISTO EM PLANTA DE SITUAÇÃO	25,00	
III	PEDIDO DE EMISSÃO DE CONSULTA TÉCNICA	20,00	
IV	CERTIDÃO DETALHADA E DE BENFEITORIAS		
A	DE EDIFICAÇÃO ATE 250,00 m <sup>2</sup>	60,00	
B	DE EDIFICAÇÃO ACIMA 250,00 m <sup>2</sup>	20,00	+0,30/m <sup>2</sup>
C	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ATE 500m <sup>2</sup>	120,00	
D	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ACIMA 500m <sup>2</sup>	40,00	+0,20/m <sup>2</sup>
V	CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS		
A	DE EDIFICAÇÃO ATE 250,00 m <sup>2</sup>	20,00	+0,50/m <sup>2</sup>
B	DE EDIFICAÇÃO ACIMA 250,00 m <sup>2</sup>	80,00	+0,30/m <sup>2</sup>
C	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ATE 500m <sup>2</sup>	120,00	
D	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ACIMA 500m <sup>2</sup>	50,00	+0,20/m <sup>2</sup>
VI	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		
A	ATE 70 M <sup>2</sup>	15,00	
B	DE 71 M <sup>2</sup> A 100M <sup>2</sup>	20,00	
C	DE 101 M <sup>2</sup> A 200M <sup>2</sup>	30,00	
D	DE 201 M <sup>2</sup> A 500M <sup>2</sup>	40,00	
E	ACIMA DE 500M <sup>2</sup>	50,00	
VII	INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS		
A	MÁQUINAS MOTORES	5,00	+ 2.00/HP
B	ELEVADORES	5,00	+ 2,50/Kg/CA
VIII	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
A	ALINHAMENTO	20,00	
B	NIVELAMENTO	20,00	
IX	APROVAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITARIO		
A	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m <sup>2</sup>	50	
B	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m <sup>2</sup>	50	+0,25/m <sup>2</sup>
C	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m <sup>2</sup>	120	
D	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m <sup>2</sup>	120	+0,10/m <sup>2</sup>
X	HABITE-SE SANITÁRIO		
A	EDIFICAÇÃO ATÉ 500 M <sup>2</sup>	60,00	
B	EDIFICAÇÃO ACIMA DE 500 M <sup>2</sup>	20,00	+0,30/m <sup>2</sup>
C	EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ATÉ 500 M <sup>2</sup>	120,00	
D	EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ACIMA DE 500 M <sup>2</sup>	40,00	+0,20/m <sup>2</sup>
XI	INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO AÉREO:	20	+0,10/M/MÊS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

XII	REVALIDAÇÃO DE CERTIDÕES E DECRETOS DE: LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ FRACIONAMENTO DE ÁREA/ PARCELAMENTO	40	
XIII	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.	100	POR MÊS
XIV	LICENÇA PARA ASSENTAMENTO/ REMOÇÃO/ RELOCAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE POSTES	120	POR UN
XV	RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO E DECRETO	20	POR UN
XVI	TAXA DE REANÁLISE DE PROJETO	10	POR PRANCHA

(NR)

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

\***TLIF**= **TF** + **TV**, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa e da Taxa Variável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal